

**CONSELHO MUNICIPAL DOS DIREITOS DA CRIANÇA E DO  
ADOLESCENTE**

**Deliberação N.º 1.363/2019 – ASDH/CMDCA**

**Dispõe sobre a alteração do Grupo de Trabalho para avaliação e monitoramento do Sistema Socioeducativo em Meio Aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade.**

**CONSIDERANDO** o disposto nos artigos 204, 227 e 228 da Constituição Federal;

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 8.069/1990 – Estatuto da Criança e do adolescente;

**CONSIDERANDO** o artigo 117 – ECA – “A prestação de serviços comunitários consiste na realização de tarefas gratuitas de interesse geral, por período não excedente a seis meses, junto a entidades assistenciais, hospitais, escolas e outros estabelecimentos congêneres, bem como em programas comunitários ou governamentais. Parágrafo único. As tarefas serão atribuídas conforme as aptidões do adolescente, devendo ser cumpridas durante jornada máxima de oito horas semanais, aos sábados, domingos e feriados ou em dias úteis, de modo a não prejudicar a frequência à escola ou à jornada normal de trabalho.”;

**CONSIDERANDO** o artigo 118 – ECA – “A liberdade assistida será adotada sempre que se afigurar a medida mais adequada para o fim de acompanhar, auxiliar e orientar o adolescente. § 1º A autoridade designará pessoa capacitada para acompanhar o caso, a qual poderá ser recomendada por entidade ou programa de atendimento. § 2º A liberdade assistida será fixada pelo prazo mínimo de seis meses, podendo a qualquer tempo ser prorrogada, revogada ou substituída por outra medida, ouvido o orientador, o Ministério Público e o defensor.”

**CONSIDERANDO** o disposto na Lei Federal n.º 12.594/2012 – Lei do SINASE;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 119 do CONANDA, que dispõe sobre o Sistema Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a Resolução n.º 160 do CONANDA, que aprova o Plano Nacional de Atendimento Socioeducativo;

**CONSIDERANDO** a Lei Municipal n.º 1.873/1992, que cria o Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente do Rio de Janeiro;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n.º 879/2011, do CMDCA-Rio, que aprova a Política Municipal de Atendimento Socioeducativo em Meio Aberto;

**CONSIDERANDO** a Deliberação n.º 1.099/2014 DS/CMDCA, que dispõe sobre a aprovação do Plano Decenal de Atendimento Socioeducativo da Cidade do Rio de Janeiro, que cabe ao CMDCA o monitoramento e avaliação com a finalidade de promover a melhoria da qualidade da gestão e do atendimento socioeducativo; disponibilizar informações sobre o atendimento socioeducativo, coordenar e acompanhar processos de monitoramento e avaliação;

**CONSIDERANDO** a tarefa de monitoramento do Plano será preferencialmente coordenado por Grupo de Trabalho instituído pelo CMDCA-Rio para avaliação e monitoramento do Plano Municipal de Atendimento Socioeducativo, em parceria com ONG's, Universidades, Centros de Pesquisa e entidades do Sistema de Justiça.

#### **DELIBERA:**

Art. 1º – Alterar a composição do Grupo de Trabalho para Avaliação e Monitoramento do sistema socioeducativo em meio aberto – Liberdade Assistida e Prestação de Serviços à Comunidade, conforme abaixo:

#### **A. Conselheiros Municipais de Direitos**

Coordenador:

Geciel de Almeida Martins – Guarda Municipal do Rio de Janeiro (GM RIO);

Colaboradora:

Patrícia Coda (Cruzada do Menor)

#### **B. Representantes das Entidades:**

Janaína Vaz Candela Pagan – Ministério Público do Estado do Rio de Janeiro – Promotoria de Justiça de Tutela Coletiva da Infância e da Juventude Infracional da Capital;

Maria Carmen de Sá – Defensoria Pública do Estado do Rio de Janeiro;

Patrícia Oliveira Martins Costa – Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA-RJ);

Danielle Murtha da Costa – Subsecretaria de Proteção Especial – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH);

Edilene Gonçalves dos Santos – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH) – Coordenadora de Medidas Socioeducativas

Maria America Diniz Reis – Conselho Municipal dos Direitos da Criança e do Adolescente - Centro de Defesa dos Direitos da Criança e do Adolescente (CEDECA-RJ)

Ana Beatriz da Costa Fernandes – Secretaria Municipal de Assistência Social e Direitos Humanos (SMASDH);

Sergio Roque – Associação dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro;

Rosemary Barbosa Domingues – Associação dos Conselheiros Tutelares do Município do Rio de Janeiro;

Lucia Mothe Glioche – Juíza de Direito do Tribunal de Justiça – Vara de Execuções de Medidas Socioeducativas da Comarca da Capital;

Vanessa de Oliveira Cavaliere – Juíza de Direito do Tribunal de Justiça - Vara da Infância e da Juventude da Comarca da Capital;

Luciana Phebo – Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);

Corina Sciortino – Fundo das Nações Unidas para a Infância (UNICEF);

Vânia de Cássia de Araújo Dutra – Universidade Veiga de Almeida;

Ioliris C. Paes Alves - Assessora do vereador professor Celio Lupporelli;

Andrea Paulo da Cunha Pulici – Instituto Pereira Passos (IPP) – Coordenadora Técnica de Projetos Especiais.

Art. 2º – Esta Deliberação entra em vigor na data da sua publicação, revogada as disposições contrárias.

**Rio de Janeiro, 18 de novembro de 2019.**

**Carla Marize Augusta da Silva**  
**Presidente do CMDCA-Rio**

